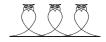


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/2/2019, DODF nº 42, de 28/2/2019, p. 13. Portaria nº 69, de 1º/3/2019, DODF nº 45, de 8/3/2019, p. 36.

PARECER Nº 010/2019-CEDF

Processo nº 084.000884/2016

Interessado: Colégio Prime

Valida os atos escolares praticados pelo Colégio Prime, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018.

I - HISTÓRICO - O presente processo, autuado em 7 de dezembro de 2016, de interesse do Colégio Prime, situado na Quadra CSG 9, Lote 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Prime RBI Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, trata de credenciamento de instituição educacional e de autorização para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

O Colégio Prime obteve autorização de funcionamento, em caráter excepcional e a título precário, conforme Portaria nº 40/SEDF, de 8 de fevereiro de 2017, para ofertar, pelo prazo de um ano, educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, fl. 159.

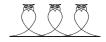
Registra-se que o presente processo restou concluído, por meio da Portaria nº 36/SEEDF, de 15 de fevereiro de 2018, conforme Parecer nº 003/2018-CEDF, que credenciou a instituição educacional, a contar da data da publicação da portaria, em 16 de fevereiro de 2018, até 31 de dezembro de 2022, sendo autorizada a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; e o ensino fundamental, do 1º ao 5º ano.

II - ANÁLISE - O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e pelo Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, sob a égide e em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Após conclusão e publicação do parecer citado à inicial, que credenciou a instituição educacional, o processo foi restituído a este Conselho de Educação, considerando a necessidade de regularização do período de 9 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018, período este que a instituição ficou sem amparo legal, haja vista que a Portaria nº 40/SEDF, que concedeu autorização de funcionamento a título precário, vigorou até 8 de fevereiro de 2018, e o credenciamento passou a vigorar a partir da data de publicação da Portaria nº 36/SEEDF, ou seja, em 16 de fevereiro de 2018.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por validar os atos escolares praticados pelo Colégio Prime, situado na Quadra CSG 9, Lote 10, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Colégio Prime RBI Ltda - ME, com sede no mesmo endereço, no período de 9 de fevereiro de 2018 a 15 de fevereiro de 2018.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 29 de janeiro de 2019.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 29/01/2019

> MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal